



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada Contratante, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representado pelo Senhor _____, inscrito no CPF, sob o n.º _____, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº XXX/XXXX, referente ao pregão presencial nº XXX/XXXX, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo maior lance ou oferta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO PARÁ.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL					
TAL GERAL (por extenso) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ XXX/XXXX. (XXX/XXXX.) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser realizado na prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, em parcela única, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal

2.3 Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 1% (hum por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12 % (doze por cento, ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

2.4 No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, fornecido pelo IBGE;

2.5 Os juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, pro rata-die. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times IM = VA \times 1\%$$

$$VJ = M \times ((1 +$$



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

VA= Valor atualizado;

VN= Valor nominal

I= Fator IPCA acumulando nos últimos 12 (doze) meses (índice de preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx= 12%

M= Valor com Multa

VJ= Valor total com juros

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses. Somente de comum acordo com a nova gestão na fase de transição no último ano do exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo.

4.2 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, momento que em todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, com aceite da equipe técnica da Prefeitura Municipal. Esse prazo será considerado de transição/ implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.

4.2.1 O prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justo aceito pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais.

6.1.1 Indicará em REDENÇÃO- Pará uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento à Prefeitura Municipal e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

6.1.2 Procederá, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

6.1.3 Disponibilizará aos servidores, a impressão de demonstrativos de pagamentos (EXTRATOS), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

6.1.4 Manterá o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal.

6.1.5 Solicitará anuência da Prefeitura Municipal em caso de implantação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamentos com a Prefeitura Municipal ou com os seus servidores.

6.1.6 Disponibilizará relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de REDENÇÃO quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo de 30 (trinta) dias, para realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

6.1.7 De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a. Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- b. Abertura de conta corrente;
- c. Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d. Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
- e. Fornecimento de cartão na função débito;
- f. Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g. Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h. Realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i. Realização de consultas mediante utilização da internet;
- j. Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k. Compensação de cheques;
- l. Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m. Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

6.1.8 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa dos serviços.**

6.1.9 As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

17.1.1 O Município de REDENÇÃO- Pará, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do seu RH, que processa o sistema de pagamento de pessoal da prefeitura Municipal de REDENÇÃO- manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura, abrangendo as Secretarias Municipais e Órgão da Administração Direta do Poder Executivo.

7.2. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL NO MUNICÍPIO

7.2.1 O pagamento dos servidores, inclusive da gratificação natalina, será realizada de acordo com calendário mensal definido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para ser cumprido em dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos ou transferências diárias destinadas à remuneração do conjunto dos servidores.

7.3. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.3.1 A Prefeitura Municipal manterá em Agência do Banco, obrigatoriamente situada em REDENÇÃO, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para crédito do montante liquidado para o pagamento dos servidores, conforme o calendário estabelecido e em dias úteis da data prevista para o



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

pagamento.

7.3.2 O Banco deverá atender o cronograma de pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal, considerando a totalidade dos servidores.

7.3.3 O Banco disponibilizará para a Prefeitura Municipal a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, para efeito de controle.

7.4. MODALIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

7.4.1 O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal será movimentada através de DEPÓSITO em CONTA CORRENTE.

7.5. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

7.5.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a Prefeitura Municipal remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7.6. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO PESSOAL.

7.6.1 A PREFEITURA MUNICIPAL emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco do Brasil.

7.6.2 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (Primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.6.3 Ocorrendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

7.7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.

7.7.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo sistemática seguinte:

7.7.1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL emitirá um arquivo correspondente ao crédito dos servidores para o pagamento;

7.7.1.2 O BANCO realizará os testes preliminares necessários a validação dos arquivos recebidos e informar a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a recepção;

7.7.1.3. Havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

7.7.1.4 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal, após processamento, para que promova controle e acompanhamentos.

7.7.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamentos são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, senha de acesso ou Certificado Digital.

7.8. TRANSMISSÃO ELETRONICA DE DADOS

7.8.1 Os dados pagamentos serão transmitidos pela Prefeitura Municipal, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as atividades seguintes:

7.8.1.1. Geração de arquivos para pagamentos de remunerações a servidores.

7.8.1.2. Inclusão de depósitos em Conta Corrente

7.8.1.3. Impressão de relatórios;

7.9. PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS DO DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

7.9.1 O Depósito em Conta Corrente, obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

7.9.2 A Conta salário do servidor deverá ter como titular o próprio servidor da Prefeitura Municipal de REDENÇÃO.

7.9.3 Na forma da resolução do Conselho Monetário Nacional- CMN de nº 3.424 de 21/12/2006, fica



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

vedada a cobrança de tarifas dos servidores públicos de no mínimo, os seguintes serviços.

7.9.3.1 transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

7.9.3.2 saques, totais ou parciais, dos créditos e fornecimentos de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

7.9.4 A instituição financeira vencedora do certame deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06.09/2006

7.9.5

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O Licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse Termo de Referência.

10.3 Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo.

I- Advertência II- Multa

III- Suspensão

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.4 Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

10.5 As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.6 Penalidades por descumprimento parcial do contrato.

10.6.1 O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos serviços, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

10.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

12.2 A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

12.3 O contrato oriundo desta contratação terá como responsável pela fiscalização os servidores: **Cleide Maria Soares de Brito**, sob o número de matrícula nº 004298, como fiscal titular e **Rogério Charles Trindade** sob o número de matrícula nº 010191 suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Os servidores da Prefeitura Municipal de REDENÇÃO- Pará, em relação ao serviço contratado, serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, na forma das regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela resolução nº 3.919 de 25/11/2010, com observância do disposto na Resolução nº 3,424 de 21/12/2006, ambas do Conselho Monetário Nacional, e demais resoluções que vierem a substituí-las, observado o direito a portabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº **097/2019**

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de REDENÇÃO, Estado do Pará, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

REDENÇÃO, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: